



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE NOVEMBRO DE 2009



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.464

De 30 de Outubro de 2009.

CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – PB, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criadas as Funções Gratificadas – FG, abaixo descritas, que serão concedidas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pelo exercício das Chefias de Setores, nos órgãos da Estrutura Administrativa de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, nos seguintes termos:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Gratificação de Função
01	Chefe do Setor de Compras	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Arquivo e Almoxarifado	FG	R\$ 500,00

Art. 2º A Gratificação de Função é a que corresponde ao exercício de função gratificada de que trata esta Lei.

Art. 3º As funções criadas por esta Lei serão preenchidas de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Outubro de 2009. 187º. da independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Tomada de Preços nº 010/2008
Objeto: Construção de Dez Unidades Habitacionais no Município de Cabedelo
Aditivo: Prorrogação de Prazo
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada: Beta Projetos e Construções Ltda
Valor: R\$ 174.605,38
Recursos Financeiros: Próprios
Data da assinatura: 05 de Outubro de 2009

NOTIFICAÇÃO Nº 330/2009

RECLAMANTE: NIVALDO PINTO BARBOSA

RECLAMADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

"...Decisão Tendo em vista que não houve a configuração de práticas infrativas por parte da reclamada, e corroborando com todas as provas materiais acostadas aos presentes autos, reconhecemos como IMPROCEDENTE a presente reclamação apresentada por NIVALDO PINTO BARBOSA contra o AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento de multa por ausência de infração. Notifique-se as partes desta decisão, com o direito desta, de recorrerem à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta ciência. Cidade de Cabedelo-PB, 18/08/2009. João José de Almeida Cruz (Diretor Jurídico).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

NOTIFICAÇÃO Nº 291/2009

RECLAMANTE: ELIANA WANDERLEY GEIPEL

RECLAMADA: TNL PCS S/A (OI)

"Vistos, etc. Publique-se a decisão administrativa no quinzenário do município, tendo em vista a impossibilidade de notificação da reclamante, conforme declaração da empresa de Correios e Telégrafos.

Decisão.Tendo em vista a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, atitude esta que contraria frontalmente o Código de Defesa do Consumidor e corroborando com todas as provas materiais acostadas aos presentes autos, reconhecemos como PROCEDENTE a presente reclamação apresentada por ELIANA WANDERLEY GEIPEL contra a TNL PCS S/A (OI), por ter contrariado os direitos contidos no inciso VI, art. 13 do CDC. Condeno a reclamada ao pagamento de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98. Notifiquem-se as partes desta decisão, com o direito de recorrerem à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja efetuado o pagamento ou interposto recurso após trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro de que trata o Artigo 44, da Lei 8.078/90, também, após trinta dias, no livro da dívida ativa do sistema municipal de defesa do consumidor, com a respectiva emissão da contida dívida ativa do Procon/Cab, expedindo-se a competente CDA posterior cobrança executiva. Cidade de Cabedelo-PB, 23/10/2009. João José de Almeida Cruz (Diretor Jurídico)."

Aprova o pedido do Processo PL nº 021/2009 – PMC nº 2.009/002584-3 de interesse da Distribuidora de Alimentos São João Batista Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 30 de outubro do corrente ano, apreciou o **Processo PL nº 021/2009 - PMC nº 2.009/002584-3**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de "alvará de funcionamento" solicitado pela Distribuidora de Alimentos São João Batista Ltda., objeto do **Processo PL nº 021/2009 - PMC nº 2.009/002584-3**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima" em 03 de novembro de 2009.

Ver. JOSUÉ PESSOA DE GÓES
Presidente em Exercício